



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 160/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PROCESSO EMERGENCIAL, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE IMPLANTES E ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S) PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E NEUROLÓGICAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO POR REQUISIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **SIRIUS MEDICAL, COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, do outro lado, a empresa **SIRIUS MEDICAL, COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, C.N.P.J. sob o nº. 29.912.285/0001-19, sediada na TR SIA Trecho3, Lote 985, Bloco D, Sala 110, Zona Industrial Guará, Brasília/DF, CEP:71.200-030, neste ato representada pelo **ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 13.229.397-3 SESP/SP e do CPF nº 128.705.148-08, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE IMPLANTES E ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S) PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E NEUROLÓGICAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO POR REQUISIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 020601.07273/19-33, e que se regerá pela Lei Nº. 10.520/02 e de forma subsidiária a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E e 5.540/05, Portaria MS nº 448 de 13/09/2002, publicada no DOU em 17/09/2002, RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 e RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO DE IMPLANTES E ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S) PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E NEUROLÓGICAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO POR REQUISIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos e a tabela descritiva abaixo:



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SIRIUS MEDICAL, COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA					
ANEXO II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
142	CONJUNTO OU KIT PARA DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA	UND.	15	R\$499,00	R\$7.485,00
143	CONJUNTO OU KIT PARA DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA NEONATAL	UND.	10	R\$499,00	R\$4.990,00
					R\$12.475,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os materiais constantes no Anexo I e II deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

2.2. Os materiais constantes no Anexo III e IV serão fornecidos sob demanda e solicitados por meio de requisição emitida pelo fiscal do contrato ou gestor, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição;

2.3. O item 3 do Anexo IV (Monitor de PIC) deverá ser entregue junto com o item 154 do Anexo III (CATETER PARA MONITORIZAÇÃO DA PIC PARENQUIMAL E SUBDURAL);

2.4. Os itens 154, 155, 156 e 157 do Anexo III deverão ser compatíveis com OS EQUIPAMENTOS EM COMODATO DO ANEXO IV, por sua complexidade e especificidade, todos os instrumentais deverão ter registro na ANVISA, e não deverão ter nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, sendo disponibilizados em regime de comodato. A autorização é concedida após a apresentação da solicitação, sem rasuras, feita pelo profissional de saúde. O pedido deve conter os seguintes dados: nome completo do paciente. O primeiro nome e o último sobrenome não podem ser abreviados, data da solicitação (a validade do pedido é de 90 dias), procedimento a ser realizado, identificação do profissional solicitante (nome, assinatura e carimbo e/ou dados do registro no conselho de classe). Se a solicitação for para uma repetição de procedimento, ela deve incluir a justificativa do profissional solicitante;

2.5. A empresa vencedora do Anexo III deverá faturar todos os itens obedecendo às descrições e valores estipulados, conforme requisição em cada procedimento constando o nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião, boletim operatório e devidamente atestada pelo Diretor Geral, Coordenador do Serviço de Ortopedia e Fiscal do Contrato;

2.6. Os materiais deverão ser entregues na COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/CGAF/SESAU-RR, em horário de expediente de 08h00min às 12h00min/ 14h00min às 18h00min, situado à Av. Mário Homem de Melo, nº 4467, bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista-Roraima;

2.7. Os equipamentos em regime de comodato deverão ser entregues em sala específica do Hospital Geral de Roraima – HGR, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3.308, bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista/Roraima.

2.8. A contratada deverá dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que estes após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste projeto, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

2.9. Os materiais devem ser intercambiáveis e compatíveis tecnicamente entre si para que não haja nenhum tipo de reação galvânica e ou outras incompatibilidades.



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.10.** Os MATERIAIS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 2.11.** Os MATERIAIS deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 2.12.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;
- 2.13.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais, sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 3.1.** A contratada deverá dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que estes após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste projeto, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- 3.2.** Os materiais indicados nos lotes e itens constantes neste projeto básico terão garantia de, no mínimo, 60 meses a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 5.2.** Quando da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá estar adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.3.** Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
- 5.4.** A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso e o prazo para pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.
- 5.5.** No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 5.6.** Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.
- 5.7.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 5.8.** O valor estimado para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$12.475,00 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**.



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;
- 6.2. Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.
- 6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;
- 6.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações;
- 6.6. Realizar tempestivamente todas as tratativas necessárias ao cumprimento célere dos materiais requisitados;
- 6.7. Entregar e instalar nos locais indicados pela fiscalização os equipamentos em regime de comodato;
- 6.8. Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- 6.9. Entregar os materiais requisitados acondicionados em embalagem adequada e com as especificações do conteúdo;
- 6.10. Disponibilizar técnico qualificado para instalar e manusear os instrumentos mecânicos e eletroeletrônicos;
- 6.11. Garantir a compatibilidade entre si dos materiais constantes nos Lotes, visando à regularidade de qualidade e funcionamento e adequação no conjunto a ser aplicado ao paciente;
- 6.12. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos itens em comodato quando requisitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação formal;
- 6.13. Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos comodatados na vigência do Contrato;
- 6.14. Proceder à troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;
- 6.15. Realizar treinamento de manuseio (uso e lavagem) do material aos profissionais lotados na Central de Material Esterilizado/HGR e no mínimo 5 (cinco) profissionais indicados pela Coordenação Geral e Urgência e Emergência – CGUE/SESAU/RR;
- 6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 6.17. Não subcontratar o objeto do presente projeto sem a anuência da CONTRATANTE;
- 6.18. Prestar os esclarecimentos necessários, atendendo aos chamados e cumprindo as orientações Contratantes;
- 6.19. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.20. Identificar todos os instrumentais e equipamentos e os insumos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE neste caso a SESA/RR;
- 6.21. A(s) empresa(s) vencedora(s)/fornecedora(s) se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria de Estado da Saúde, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais e equipamentos em Regime de Comodato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da notificação;



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.22. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do saldo contratual constante da nota de empenho/requisição, sob pena de não pagamento administrativo do que for fornecido além do empenhado, salvo autorização expressa e prévia do ordenador de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

7.2. Receber os MATERIAIS, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

7.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4. Não permitir o recebimento dos MATERIAIS, em desacordo com o preestabelecido;

7.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do material médico-hospitalar e congêneres, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

7.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias todo e qualquer material médico-hospitalar, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

7.7. Efetuar o pagamento no prazo informado neste projeto básico somente dos itens requisitados e efetivamente fornecidos;

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.9. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

7.10. Documentar as ocorrências imprevistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 8.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

8.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 8.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 8.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

8.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.5.1. Apresentar documentação falsa.

8.5.2. Retardar a execução do objeto.

8.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.5. Cometer fraude fiscal.

8.6. Para a conduta descrita no item 8.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Para as condutas descritas nos itens 8.5.1, 8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

8.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

8.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

8.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

8.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05(cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

Programa de Trabalho: 10.302.782.434.01

Elementos de Despesas: 33.90.30

Fonte de Recursos: 109

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº20601.0001.19.02214-5, de 23/10/2019, no valor de **R\$12.475,00 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

13.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 23 de Outubro 2019.



CECILIA SMITH LOREZOM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE



ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES
SIRIUS MEDICAL, COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Augusto Aporecido S. N. Pulcino CPF: 712.864.893-72

Nome: Jaqueline Ribeiro Nascimento CPF: 967.657.472-49